

PORTARIA Nº 165 /2017 – AMPREV

Dispõe sobre a atualização cadastral denominada Censo Cadastral Previdenciário dos Aposentados, Dependentes e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares - RPPM, no exercício de 2017, e regulamenta outras providências.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, por suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e demais alterações, nomeado pelo Decreto nº 1.385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1.515/2017 e

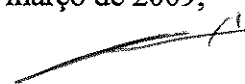
Considerando deliberação do Conselho Estadual de Previdência na 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 01 de junho de 2017 que recomenda obrigatoriedade da atualização do banco de dados dos Servidores Efetivos do Estado do Amapá e de Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares - RPPM, existentes na folha de pagamento da Amapá Previdência - AMPREV;

Considerando que o Diretor – Presidente da AMPREV, pelo Ofício Circular nº 12/2017-GAB/AMPREV convidou os Representantes Legais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado para deliberarem o que estabelece o art. 97 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.755 de 18 de maio de 2013 e outras alterações, especificamente no que se refere a atualização cadastral dos Servidores Efetivos e Militares do Estado do Amapá, como ação específica do CENSO FUNCIONAL de forma indireta;

Considerando que o Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP, intermediou o processo de recebimento das Informações Cadastrais dos Servidores Efetivos e Militares do Estado do Amapá junto aos Poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas conforme estabelece o disposto no art. 97 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 1.755 /2013 e outras alterações;

Considerando que pela Portaria nº 148/2017-AMPREV, foi instituída a Comissão de Revisão de Benefícios com o objetivo de analisar as Folhas de Pagamento do RPPS e RPPM, comparativamente com verificação individualizada nas informações contidas nos processos de Concessão de Benefícios existentes nos arquivos da Unidade Gestora;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;



PORTARIA Nº 165 /2017 – AMPREV – fl.02

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o cadastro dos aposentados, dependentes e pensionistas vinculados a Unidade Gestora AMAPÁ PREVIDENCIA, conferindo legalidade e eficiência à manutenção dos benefícios suportados pelo Regimes Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares;

CONSIDERANDO que o Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal em atendimento ao direito coletivo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecida a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos Aposentados, Dependentes e Pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares - RPPM, no exercício de 2017, destinado a promover a atualização cadastral dos beneficiários custeados pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amapá, gerido pela Amapá Previdência – AMPREV.

Paragrafo único. A atualização cadastral será realizada em dois períodos de chamada, sendo a primeira de 23 (vinte e três) de outubro a 04 (quatro) de novembro de 2017 e a segunda chamada de 06 (seis) a 14 (catorze) de novembro de 2017.

Art. 2º. Para efetivação do Censo Cadastral Previdenciário, obrigatoriamente pelo comparecimento pessoal dos beneficiários civis e militares, dependentes e pensionistas deverão comparecer na AMPREV, situada na Rua Professor Testes nº 2200 (esquina com Av. Antônio Coelho de Carvalho) – Bairro Santa Rita, no horário de 08h00m às 18h00m de segunda a sexta-feira e nos sábados das 08h00m às 12h00m, munidos dos seguintes documentos originais com fotocópias simples:

I - Para os inativos (aposentados, reserva/reformados):

- a) carteira de identidade - RG;
- b) CPF, PIS ou PASEP;
- c) título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- d) certidão de nascimento (se solteiro) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável reconhecida em cartório, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio);
- e) comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário;
- f) certidão de nascimento de filho ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido, RG e CPF do mesmo;
- g) certidão Judicial de Tutela, na hipótese de menor sob sua responsabilidade;



PORTARIA Nº 165 /2017 – AMPREV – fl.03

- h) cartão de Vacinação de filho ou equiparado menor de 14 anos, se houver; (opcional)
- i) declaração de Frequência Escolar atualizada de filho ou equiparado maior de 07 (sete) anos e menor de 14 (quatorze) anos, se houver;
- j) laudo médico atualizado para dependente inválido se houver;
- k) ato de concessão de benefício – Decreto/Portaria;
- l) dados Bancários;
- m) último contra cheque.

II – Para os pensionistas:

- a) carteira de identidade - RG;
- b) CPF, PIS ou PASEP;
- c) título de eleitor;
- d) certidão de nascimento (se solteiro-atualizada) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio);
- e) comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário;
- f) laudo médico atualizado para pensionista inválido se for o caso;
- g) declaração de frequência escolar ou comprovante de matrícula em instituição de ensino superior, devidamente atualizada, quando for o caso;
- h) ato de concessão de benefício – portaria;
- i) dados bancários;
- j) último contra cheque.

Art. 3º. O atendimento será realizado em duas etapas:

I – a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos obrigatórios e para registro fotográfico;

II – a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no SISPREV WEB.

§ 1º. O Inativo, aposentado ou pensionista que comparecer ao local de atendimento com a documentação incompleta ou de forma diferente da estabelecida nesta Portaria, não será recadastrado.

§ 2º. Concluído o processo de Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.



PORTARIA Nº 165 /2017 – AMPREV – fl.04

Art. 4º. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores civis e militares inativos do RPPS e RPPM, vinculados a Amapá Previdência - AMPREV, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente para prestar as informações que lhe forem requeridas, ressalvado o que estabelece esta Portaria.

§ 1º. O beneficiário do regime, aposentado ou pensionista que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados, a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto a Diretoria de Benefícios da Amapá Previdência.

§ 2º. Caso o aposentado ou o pensionista esteja impossibilitado de comparecer, em virtude de internação em hospital ou clínica, ou reclusão em ambiente prisional, o Censo Previdenciário poderá ser realizado por procurador legalmente constituído, munido com original e fotocópia simples do instrumento de procuração com firma reconhecida, documento de identificação original com fotografia-RG, laudo médico atualizado e/ou Declaração firmada por Instituição Prisional, além dos documentos obrigatórios solicitados nesta Portaria.

§ 3º. Nas hipóteses de incapacidade civil, interdição e tutela, o inativo aposentado ou o pensionista, poderá realizar o Censo Previdenciário por seu representante legal, munido com original e fotocópia simples do Termo de Tutela ou Curatela, Provisório ou Definitivo, e do documento de identificação com fotografia - RG, além dos documentos obrigatórios solicitados nesta Portaria.

§ 4º. O recadastramento dos Inativos residentes em outros Estados do País ou no Exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao Recadastramento- 2017, será efetuado mediante o envio de correspondência postal (AR ou SEDEX) com os documentos obrigatórios solicitados nesta Portaria que sendo de outro Estado da Federação deverão ser autenticados, acrescidos de declaração de vida firmada perante tabelião de notas e sendo do Exterior os documentos devidamente autenticados pela autoridade consular, acrescidos de declaração de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil enviados para a sede da AMPREV sito a Rua Binga Uchôa nº 10 (antiga Rua Independência), bairro Central, CEP nº 68.900-050, Macapá/Amapá até o dia 06 (seis) de novembro de 2017.

§ 5º. O Censo Cadastral Previdenciário realizado por correspondência somente será validado após o recebimento integral dos documentos necessários à atualização cadastral, a ser atestado pelo setor competente da AMPREV.

§ 6º. O inativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo Cadastral Previdenciário, desde que seja residente no Estado do Amapá poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento da AMPREV, munido do atestado médico que comprove a incapacidade do Inativo, para o devido agendamento de visita *in loco* por parte dos colaboradores da AMPREV, devendo informar o endereço completo, telefone (pessoal ou de vizinho) e ponto de referência.



PORTARIA Nº 165 /2017 – AMPREV – fl.05

§ 7º. Caso a documentação obrigatória solicitada nesta Portaria seja expedida no exterior, sua validade, para efeito de atualização cadastral, fica condicionada a tradução por tradutor público juramentado.

§ 8º. A Declaração de Frequência Escolar, o Comprovante de Matrícula em instituição de Ensino Superior e o laudo médico atualizado exigido para os efeitos desta Portaria, somente serão aceitos se emitidos no segundo semestre do exercício de 2017.

Art. 5º. Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria e pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º. As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Diretoria Executiva da Amapá Previdência- AMPREV, mediante requerimento escrito do interessado, a ser devidamente autuado com a instrução probatória pertinente ao caso.

§ 1º. Fica facultado aos Agentes Integrantes da Administração da AMPREV, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos beneficiários.

§ 2º. O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração da AMPREV, observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

Art. 7º. O Agente Integrante da Administração da AMPREV que precisar se deslocar para os municípios do Estado, exceto Macapá, Santana e Mazagão, receberá o valor correspondente entre meia e uma diária.

Art. 8º. As informações cadastrais dos Servidores Efetivos do Estado do Amapá, segurados dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS/RPPM) obtidas pela intermediação do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP, que foram fornecidas pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, correspondente ao Censo Funcional, agora compete a Divisão de Informática da Amapá Previdência transferir para SISPREV WEB até a data do dia 14 de novembro de 2017, as respectivas informações atualizadas.

Art. 9º. Ficam designados como Coordenadores do Censo Cadastral Previdenciário, exercício 2017, os Agentes Integrantes da Administração da Amapá Previdência, Romie Bradley da Silva de Souza, Rafaela Souza Fonseca, Clívia Kelly Soares Castro, Francirene do Socorro Macedo Leão, Claudia de Cassia da Silva Dias e Jordan Farias de Melo com atribuições comuns inerentes ao processo de atualização cadastral.

Parágrafo único. Integram na coordenação na condição de Supervisão Superior os Diretores Executivos: Sebastião Cristovam Fortes Magalhaes, Rubens Belnimeque de Souza, Sônia Priscila Souza Cunha e Francicleide Marinho Lima da Silva.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, Estado do Amapá, 06 de outubro de 2017.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Diretor - Presidente Digite a equação aqui.

